



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Supervisão das Varas Criminais e Execuções Penais
Vitória, 19 de julho de 2019.

Of. SUEXP nº 283/2019

A Sua Excelência o Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Espírito Santo.

Exmo. Sr. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

Nesta.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral,

Ao cumprimentá-lo, em complementação ao Ofício SUEXP 390/2018, registro que esta supervisão das Varas Criminais e de execuções Penais tem sido instada sobre o cumprimento da **Resolução nº 112/2010** do c. **Conselho Nacional de Justiça**, que instituiu mecanismo para controle dos prazos de prescrição nos tribunais e juízos dotados de competência criminal, conforme expedientes em anexo.

Contudo, considerando que este órgão não possui atribuição correcional, solicito a V. Exa. que seja avaliada a possibilidade de adotar providências objetivando orientar aos Juízos de Primeiro Grau, a observarem os ditames da referida resolução, de modo a propiciar o efetivo controle dos prazos prescricionais.

Por fim, à guisa de colaboração, sugiro que as informações previstas no art. 2º da resolução 112/2010 possam ser incluídas na CERTIDÃO DE REMESSA DE PROCESSOS PARA O 2º GRAU, prevista no Ato Normativo Conjunto TJES nº 07/2015.

Limitado ao exposto, externo sinceros votos de estima e elevada consideração.


Desembargador FERNANDO ZARDINI ANTONIO
Supervisor das Varas Criminais e de Execuções Penais